Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de Espera Feliz

PROJETO DE LEI 39 /2019

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
12 / 09 / 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento".

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo abrange todos os estabelecimentos que exploram atividade econômica na cidade de Espera Feliz/MG.

Art. 2° - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

§ 1º - Não atendida à intimação de que trata o "caput" deste artigo, será imposta multa no valor de 50 (CINQUENTA) UFM.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será do setor de posturas da Prefeitura.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do não cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019

Élcio Gomes de Souza
Vereador

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 18 / 09 / 2019
Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei é trazer um aprimoramento nas relações de consumo, obrigando os referidos estabelecimentos comerciais a comunicar aos usuários os meios de pagamentos não aceitos, evitando desta forma constrangimento aos clientes.

Existe um grande interesse da coletividade nesta iniciativa, pois se observa que alguns estabelecimentos comerciais que não aceitam cheques, tampouco cartões de débito ou crédito como forma de pagamento são omissos e informam ao consumidor somente no momento de pagar, ou seja, muitas são as vezes que o consumidor é pego desprevenido.

Assim sendo, considerando que atualmente o pagamento com cartão de débito e crédito tornou-se corriqueiro no comércio e não uma exceção, obrigar os estabelecimentos comerciais a fixar na porta de entrada ou em local visível uma placa na qual constem as restrições que adotam para os diversos meios de pagamento, se faz necessário, tendo em vista a prestação de informação adequada impedir o consumidor de eventuais constrangimentos.